



ITÁUBA

PREFEITURA

LEI Nº. 1.671, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV ao art. 90 da Lei Municipal nº. 1.189/2017 e alterada a redação aos incisos VIII, XIX e § 1º do mesmo diploma legal, nos termos a seguir:

VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

XIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo. **XIX** – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

XIV – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

XV - Haverá a incidência do ITBI relativa à incorporação de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, prevista na primeira parte do inciso I do § 2º do artigo 156, da CF/88, desde que o valor dos bens exceder o limite do capital social integralizado.

§ 1º Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Itaúba.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Itaúba.



ITÁUBA

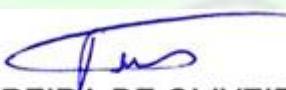
PREFEITURA

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 91 da Lei Municipal nº. 1.189/2017, vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo único. A isenção do ITBI relativa à incorporação de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, previsto nos incisos II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº. 1.189/2017, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social integralizado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 27 de fevereiro de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/02/2025 a 27/03/2025.